

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS COM ÊNFASE EM  
INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE TRANSPORTES E EM EDIFICAÇÕES DO PROGRAMA DE  
RESIDÊNCIA TÉCNICA 2020-2022**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, graduado em:  
\_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_

declaro estar ciente e concordar com as condições gerais do "Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas com ênfase em Infraestrutura viária de transportes e em Edificações do Programa de Residência Técnica 2020-2022", sob coordenação administrativa e pedagógica da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). As condições gerais do curso estão contidas na "Lei Estadual nº 20.086/2019", no "Edital PROPESP 021/2020 - RETIFICADO" e no "Caderno de orientações aos alunos".

Declaro, ainda, para a realização da minha matrícula e frequência no "Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas com ênfase em Infraestrutura viária de transportes e em Edificações do Programa de Residência Técnica 2020-2022", estar ciente do conteúdo dos documentos acima mencionados, com destaque para:

1. A carga horária para as atividades práticas da residência técnica a ser desenvolvida pelos alunos-residentes será de 30 (trinta) horas semanais, que não poderão exceder a 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
  - 1.1. A realização das atividades práticas deve ser compatibilizada com o desenvolvimento do curso de especialização, o qual será realizado em horário não coincidente com as atividades práticas da residência;
  - 1.2. O horário para a realização das atividades práticas, será definido conforme o horário de funcionamento do órgão estadual para o qual o aluno-residente foi designado;
2. As atividades a serem desenvolvidas pelo aluno e residente constam do "Caderno de Orientações ao aluno", cujo teor tenho conhecimento e aceitação.
3. A participação no Programa na condição de aluno-residente não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a administração direta ou autarquia do Estado do Paraná.
4. O aluno-residente deverá apresentar relatório mensal de suas atividades ao supervisor técnico, salvo período de recesso, conforme modelo a ser disponibilizado.
5. Conclusão do curso de graduação a partir de **07 de abril de 2017** (ou seja, 36 meses antes do edital de chamamento, entendido como edital de abertura do processo de seleção), conforme estabelece o Art. 1º, §2º da Lei nº 20.086/2019.
6. Não possuir vínculo de emprego na área em que será realizada a pós-graduação, nem receber bolsa de qualquer natureza subsidiada com recursos do Tesouro do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei nº 20.086/2019, a partir da data de início da realização das atividades práticas do Programa de Residência Técnica.
7. Em caso de conclusão do Programa, será obtido:
  - 7.1. Obterá o Certificado de Residência Técnica, emitido pela Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos doze meses, com frequência efetiva igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento igual ou superior à nota sete.
  - 7.2. Obterá o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) o aluno que tiver frequência mínima de 75% das horas aulas ministradas, aproveitamento correspondente a nota igual ou superior 7,0 pontos em todas as disciplinas; e aprovação do TCC, com nota igual ou superior a 7,0, perante Banca Examinadora.

8. São condições de desligamento do Programa de Residência Técnica, conforme previsões da Lei nº 20.086/2019:
  - 8.1. Ocorrência de 06 (seis) ou mais faltas, não justificadas de acordo com o art. 9º da Lei nº 20.086/2019, em um mês civil;
  - 8.2. Não tiverem a frequência mínima exigida no Curso de Pós-Graduação e no Programa de Residência Técnica, de acordo com o art. 5º da Lei nº 20.086/2019.
  - 8.3. A apresentação de desempenho insuficiente, de acordo com o art. 10 da Lei nº 20.086/2019, no desenvolvimento de suas atividades no órgão de lotação, a qualquer tempo;
  - 8.4. Tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina ou que descumprirem as normas regulamentares do órgão ou da entidade autárquica, bem como os deveres previstos na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de acordo com o art. 11 da Lei nº 20.086/2019.
9. Considera-se insuficiente o desempenho, segundo o Art. 10º da Lei nº 20.086/2019:
  - 9.1. Em 02 (dois) meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7,0 (sete).
  - 9.2. Em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 4,0 (quatro).
10. O aluno terá sua matrícula cancelada se reprovar em número de disciplinas que ultrapassem a 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, não tendo direito a reoferta nestes casos.
10. A desistência ou desligamento do Programa implicará, independentemente de qualquer comunicação, no cancelamento automático do recebimento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte.
11. Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio, conforme Art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 20.086/2019.

Declaro, ainda, possuir conhecimento das ferramentas de informática necessárias para o desempenho das atividades inerentes ao Programa e estou ciente da necessidade de acesso a um equipamento de informática adequado para o desenvolvimento das atividades virtuais.

Por fim, aceito as regras vigentes do "Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas com ênfase em Infraestrutura viária de transportes e em Edificações do Programa de Residência Técnica 2020-2022", constantes detalhadamente no "Caderno de Orientações ao aluno" disponibilizado na página <https://cps.uepg.br/inicio/index.php/externos/restec-obras-publicas>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
Cidade

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ALUNO-RESIDENTE